

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 496/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6061/03.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Sousa e de Augusta de Fátima Pereira, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio na Quinta da Portela, Vila Nova de Veiga, Bóbeda, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 497/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 595/99.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Benvinda Pimenta Vitorino Brito, filha de António Robalo Vitorino e de Maria Cassilda Pimenta, natural de Massarelos, Porto, nascida a 1 de Março de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9563101, com domicílio na Rua de Manuel Francisco Araújo, 650, 1.º, 4425-000 Águas Santas, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1994, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 498/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 341/98.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Resende de Sousa Martins, filho de Eduardo de Sousa Martins e de Maria de Lurdes Resende Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1929457, com domicílio na Rua de Viterbo de Campos, 425, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 499/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3969/00.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural de Santo Tirso, Bougado (Santiago), Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1970, separado judicialmente de pessoas e bens, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, com domicílio na

Rua de D. Pedro V, São Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 500/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 434/03.9PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Manuel Moura Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria José Nunes de Moura, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12449263, com domicílio na Rua de Santa Ovaí, 2, Fânzeres, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por estar detido à ordem de outro processo.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

**Aviso de contumácia n.º 501/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 294/99.2TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Diamantino de Sousa Vale, filho de Jorge Alberto dos Santos Vale e de Maria da Conceição Aranha e Sousa, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1927126, com domicílio na Rua do General Torres, 690, Santa Marinha, 4430-107 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1994, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 502/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 322/91.0TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Leite dos Santos, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, nascido a 17 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6241021, emitido em 9 de Fevereiro de 1990, vendedor, actualmente a residir na Rua de Pernambuco, 67, apartado 51, CEP 11065-030 Santos, São Paulo, Brasil, e no processo comum (tribunal singular), n.º 323/94.6TBSJM (que se encontra apenas ao processo n.º 322/91.0TBSJM), por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com

força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, em ambos os processos, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação do arguido e prestação de termo de identidade e residência.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — A Oficial de Justiça, *Adelina Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

**Aviso de contumácia n.º 503/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9/00.4TASVC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina de Ponte, filha de José de Ponte e de Teresa de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Julho de 1935, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 11358239, com domicílio no sítio da Fajã dos Vinháticos, 9240-000 São Vicente, por se encontrar acusada da prática de um crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), 22.º e 23.º do Código Penal de 1982, praticado em 11 de Dezembro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 504/2005 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/01.9TBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelouahed Ait-Yahia, filho de Mouhamed Aiyahaia e de Fátima Aityahaia, de nacionalidade holandesa, nascido a 16 de Junho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º X-00811655 Esp., com domicílio na Urbanização Cancelas, 2822 Marbelha, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.ºs 1 e 3, em conjugação com o artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 45/96, de 3 de Setembro, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

**Aviso de contumácia n.º 505/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 240/97.8GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Escoval Macedo da Silva, filho de José Horácio Macedo da Silva e de Maria Madalena Escoval Pica, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11544309, com domicílio na Rua do Miradouro de Alfarina, lote 67, 29, 3.º, esquerdo, 2825-000 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter comparecido e prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 506/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/99.IPESTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco da Silva Abreu, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emília da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10715289, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C-42, 2.º, esquerdo, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 1999, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 507/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/01.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Quaresma da Silva, filho de Edmundo Fernandes dos Santos e de Maria Quaresma Laurinda Silva, de nacionalidade são-tomense, nascido a 13 de Novembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11484374, com domicílio na Praceta de José Escadas, 13, 2.º, esquerdo, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 508/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 136/02.3PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Ramos de Sousa Lobo, filho de Sebastião de Sousa Lobo e de Almira de Sousa Lobo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Março de 1964, solteiro, titular do passaporte n.º CI-611197, com domicílio na Rua de São Joaquim, 5, 3.º, direito, 2910-000 Setúbal, o qual foi por sentença condenado em cúmulo jurídico na pena única de 140 dias de multa à razão diária de 2,49 euros, perfazendo a quantia global de 348,60 euros, ou caso não proceda ao pagamento voluntário da multa ou o Ministério Público não execute, 84 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Coelho G. C. Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 509/2005 — AP.** — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito, auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado, n.º 805/00.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto da Silva Saavedra, filho de Clemente Saavedra e de Maria Odete da Silva, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete